

OFÍCIO Nº 881 /2025 – SMS

Estância Turística de Itu, 12 de Novembro de 2025.

À

Comissão de Licitação / Setor de Compras e Licitação

Assunto: Apoio Técnico – Conferência de Documentos Técnicos – Pregão Eletrônico nº 57/2025

Senhores(as) Membros da Comissão,

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da segregação de funções, da atuação técnica especializada e da necessidade de análise de conformidade documental nas licitações públicas, encaminha-se o presente **Apoio Técnico**, referente à conferência dos documentos técnicos de habilitação complementar apresentados no **Pregão Eletrônico nº 57/2025**, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos decorrentes de ordens judiciais com aplicação do coeficiente de adequação de preço – CAP**

Após análise técnica dos documentos encaminhados por essa Comissão de Licitação, verificaram-se as seguintes inconsistências:

Item 23, 24, 26, 27, 28, 31 e 32 – Conforme Edital 57/2025

Empresa ofertante: *Fragnari Distribuidora De Medicamentos Ltda – CNPJ nº 14.271.474/0001-82*

- **Não atendimento ao Item 6.4.8 do Edital**, tendo em vista que **não foi apresentado o registro/notificação/isenção dos itens junto à ANVISA**, conforme solicitado em edital e determinado pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Item 13 e 18 – Conforme Edital 57/2025

Empresa ofertante: *Onco Prod Distribuidora De Produtos Hospitalares E Oncologicos Ltda. – CNPJ nº 04.307.650/0025-02*

- Verificou-se o **não atendimento ao Item 6.4.5 do Edital nº 57/2025**, uma vez que a empresa **não apresentou o Licenciamento Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local do município onde se encontra instalada**, conforme expressamente exigido no referido item.
- Foram anexadas **duas cópias do Certificado de Licenciamento RedeSim DF**, documento que, embora integre o processo de registro e legalização de empresas no Distrito Federal, **não substitui o Licenciamento Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente**, o qual constitui documento essencial para o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária.

Item 12 – Conforme Edital 57/2025

Empresa ofertante: *Onco Prod Distribuidora De Produtos Hospitalares E Oncologicos Ltda. – CNPJ nº 04.307.650/0028-55*

- Verificou-se que o **medicamento ofertado pela empresa, Pazopanibe, não corresponde ao item solicitado no Edital**, que especifica o **fármaco Ibrutinibe**.

- A divergência entre o princípio ativo ofertado e o descrito no Termo de Referência e no Edital configura **descumprimento das especificações técnicas do objeto licitado**, em desacordo com o disposto no **art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- Assim, conclui-se que **a proposta apresentada não atende ao objeto previsto no edital**, devendo ser considerada **incompatível com as especificações técnicas exigidas**.

Item 16 – Conforme Edital 57/2025

Empresa ofertante: *Jaboque Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 49.851.154/0001-86*

- **Não atendimento ao Item 6.4.8 do Edital**, tendo em vista que **não foi apresentado o registro/notificação/isenção dos itens junto à ANVISA**, conforme solicitado em edital e determinado pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências

Dessa forma, esta Assessoria Técnica manifesta-se pelo **não atendimento integral das exigências editalícias** quanto aos itens e empresas acima mencionados, constatando que as respectivas documentações técnicas de habilitação complementar **não estão em conformidade com os requisitos do Edital nº 57/2025**. Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo e subsidiário,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para análise e deliberação quanto à habilitação, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Adenira Sarachini
Farmacêutica - Apoio Técnico – Secretaria Municipal de Saúde
Estância Turística de Itú